

Processo nº 04/353.314/00  
Acórdão nº 7.510  
Sessão do dia 19 de dezembro de 2002.

**RECURSO “EX-OFFICIO” Nº 1.653**

Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E  
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Recorrido: **HOTEL DEBRET LTDA.**

Relator: **Conselheiro SANDRO MACHADO DOS REIS**

Representante da Fazenda: **IVAN DALTON ASCHER ASCHEROFF**

***ISS - REDUÇÃO DE LANÇAMENTO -  
RECURSO “EX-OFFICIO”***

*Comprovado o recolhimento de tributo objeto de  
lançamento fiscal, há de se excluí-lo do auto de  
infração lavrado. Recurso de Ofício improvido.  
Decisão unânime.*

***IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS***

**RELATÓRIO**

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 41, que passa a integrar o presente:

“Trata o presente, em obediência aos art. 99 e 103 do Decreto nº 14.602 de 29/02/96, observadas as disposições do Decreto nº 1.373/95, de Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, em face de sua decisão de julgar parcialmente procedente a impugnação apresentada ao Auto de Infração nº 50812 de 01/11/2000, excluindo do lançamento o imposto no valor de 11.745,22, referente setembro de 2000, pago sob ação fiscal, mantendo, entretanto, a multa. O Auto de Infração foi retificado pelo Autuante. O Contribuinte tomou ciência dessa retificação, ocasião em que foi reaberto prazo para impugnação ou pagamento, não tendo o mesmo aditado nova impugnação.”

A Representação da Fazenda, opina pelo improvimento do Recurso “Ex-Ofício”.

É o relatório.

## **V O T O**

Nada, ou muito pouco, há para ser discutido nestes autos. Resta claro e inequívoco no processo a hipótese de adimplemento da obrigação tributária, daí por que a retificação do lançamento para excluir a parcela de imposto referente a setembro de 2000.

Sob este cenário, não merecendo qualquer reparo a decisão recorrida, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de ofício.

## **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS** e Recorrido: **HOTEL DEBRET LTDA.**

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso “Ex-Officio”, nos termos do voto do Relator.

Ausente da votação, o Conselheiro PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS, substituído pelo Suplente EDUARDO LESSA BASTOS.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002.

**DENISE CAMOLEZ**  
PRESIDENTE

**SANDRO MACHADO DOS REIS**  
CONSELHEIRO RELATOR